

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02 /2018

| |
|----------------------------|
| Publicado no D.O.U. |
| Dia: <u>19/01/18</u> |
| Página: <u>137</u> |
| Seção: <u>3</u> |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
INVESTCAR VEICULOS LTDA - ME**

PROCESSO 02000.211196/2017-48

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INVESTCAR VEICULOS LTDA - ME**, com sede na EQS 102/103, Bloco A, Loja 111, 70330-400 Brasília-DF, CNPJ nº 01.615.224/0001-70, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário, **JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA**, RG nº 474466 expedido pela SSP/DF e CPF nº 150.671.731-49, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão nº 08/2014 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos em caráter permanente e eventual, com motorista e combustível para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA, no Distrito Federal, entorno do DF e, eventualmente, em âmbito nacional.

1.2 Objeto da contratação:

| Item | Tipo de Veículo | Estimativa anual de diárias | Valor da diária | Valor total |
|--------------------|------------------|-----------------------------|-----------------|------------------|
| 5 | Básico (Popular) | 120 | 483,23 | 57.989,13 |
| VALOR TOTAL | | | | 57.989,13 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A contratação é sob demanda, mas o valor mensal é de, aproximadamente, **R\$ 4.832,40** (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) perfazendo o valor total de **R\$ 57.989,13** (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e treze centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001/00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000-001

Plano Interno: 12000-00
Elemento de Despesa: 339033
Nota de Empenho: 2018NE800024

4.2. Para os exercícios seguintes serão emitidas as Notas de Empenho referentes aos respectivos exercícios por meio de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 05 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto pelo representante da Administração da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições e preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

5.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da **CONTRATADA** (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.2 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo representante da Administração designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

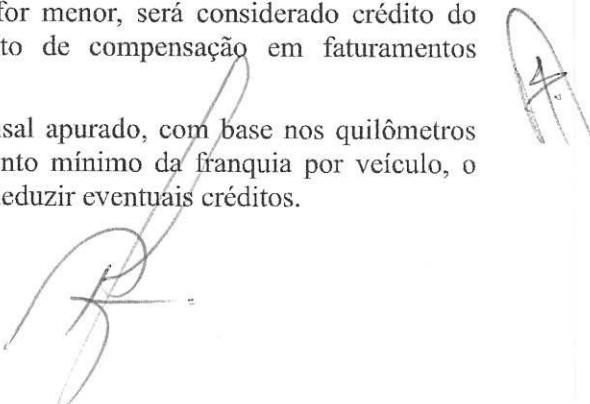
5.4 O pagamento dos serviços em caráter permanente será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por veículos, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia, calculado por tipo de veículo. O pagamento dos serviços em caráter eventual será realizado pela quantidade efetiva de diárias.

5.5 Para os veículos do tipo institucionais (executivo) é garantido à **CONTRATADA** o pagamento da franquia mensal o equivalente a 1.000 (um mil) quilômetros por veículo, sem prejuízo da compensação da quilometragem franqueada entre os mesmos.

5.6 A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global, considerando o tipo e o quantitativo de veículos alocados na prestação dos serviços.

5.7 A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerado crédito do **CONTRATANTE**, exclusivamente para efeito de compensação em faturamentos posteriores.

5.8 Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia por veículo, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após deduzir eventuais créditos.



5.9 Eventuais deduções serão realizadas de forma que a **CONTRATADA** nunca receba menos que o valor da garantia franqueada.

5.10 A garantia de pagamento da franquia mensal, por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilidade dos equipamentos/motoristas.

5.11 Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.12 O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá se entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da Administração, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

5.13.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

a1) constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

a2) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

a3) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

a4) somente não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF se houver motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante.

5.14 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.15 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.16 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17 O pagamento pelo **CONTRATANTE** das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG (conforme redação da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

5.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = índice diário de compensação financeira = **TX**/360

TX = Taxa anual = 6%



$$I = (6/100) / 365 = 0.00016438$$

5.19 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.20 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.21 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

5.22 O **CONTRATANTE** poderá efetuar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, que serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

5.23 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato.

5.24 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e neste Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços propostos poderão ser objeto de reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrido no período ou outro indicador que venha a substituir.

6.1.1. O reajuste do valor será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos deste Contrato, devidamente justificada, cabendo à **CONTRATANTE**, comprovar eventual variação dos custos.

6.2. Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos do Decreto nº 2.271, de 1997 e IN/SLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e atualizações posteriores.

6.2.1. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, será contado a partir:

6.2.1.1. da data limite para a apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do

serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.2.1.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

6.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.5. Caberá a **CONTRATADA** efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do **CONTRATANTE**.

6.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, estes serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.7. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste Contrato.

6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b)** Fiança bancária;
- c)** Seguro-garantia.

7.2 A garantia a que se refere o caput corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.3 No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a **CONTRATADA** deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1.º, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato.

7.4 No caso apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 821, 827, 835, 837, 838, e 839, todos da Lei nº 9.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; 77 do Código de Processo Civil; cujo documento deverá ser entregue a Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato.

7.5 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiária direta, única e exclusivamente, o **CONTRATANTE**, cujo original do documento deverá ser entregue na Divisão de Gestão de Contratos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência deste Contrato.

7.6 Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do Contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura deste Contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modificação da modalidade é de exclusiva liberalidade do **CONTRATANTE**.

7.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

7.8 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o transcurso de 03 (três) meses do término da vigência contratual, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.9 O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;

- b) Alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

7.11 A garantia apresentada pela **CONTRATADA**, prevista no inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG. (redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

7.12 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do Contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

7.13 O **CONTRATANTE** não pagará juros nem correção monetária sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.14 A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); do valor do Contrato por dia de atraso;

7.14.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.15 No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

7.16 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, o cancelamento do Contrato, obedecendo ao prazo estabelecido em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidores especialmente designados pelo **CONTRATANTE** podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos e neste Contrato.
- 9.2** Fornecer à **CONTRATADA**, a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a saída de veículos.
- 9.3** Emitir as autorizações de execução de serviços, através de requisições de transporte numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data, a justificativa do pedido e assinadas pelo servidor credenciado, entregando-a ao motorista do veículo no ato do embarque do usuário, conforme Encarte II do Termo de Referência.
- 9.4** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 9.5** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais.
- 9.6** Notificar por escrito à **CONTRATADA**, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.7** Autorizar o acesso às dependências do **CONTRATANTE**, dos empregados da **CONTRATADA** destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- 9.8** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos preços e nas condições pactuadas neste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Administração.
- 9.9** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do veículo, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.
- 9.10** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela **CONTRATADA**.
- 9.11** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 9.12** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente **CONTRATADA**, utilizando empregados treinados, inclusive na forma do inciso V, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, e de bom nível educacional devidamente habilitados e qualificados a prestarem serviços de transporte de passageiros e encomendas, tais como: documentos, processos, computadores, etc.

10.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme prever o caput do artigo 71 da Lei n. 8.666/93, bem como § 1º do mesmo dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995.

10.3 Manter seus empregados, quando em horário de trabalho a serviço do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, identificados por crachá, com fotografia recente, obrigatoriamente para acesso às dependências do **CONTRATANTE**, com a identificação “**A Serviço do Ministério do Meio Ambiente**”, fornecido pela **CONTRATADA**.

10.4 Substituir qualquer motorista que seja considerado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do **CONTRATANTE** ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a prévia anuênciia do **CONTRATANTE**.

10.5 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica dos serviços, assim como sua permanência ininterrupta nas dependências do **CONTRATANTE** durante todo o horário de trabalho.

10.6 Orientar os motoristas a desenvolverem suas funções de forma a:

- a) Cumprir as atividades estabelecidas diariamente;
- b) Proporcionar segurança da viagem e conforto dos usuários, bem como cumprir a legislação de trânsito;
- c) Demonstrar disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com a pessoa do **CONTRATANTE** e passageiros;
- d) Cumprir integralmente os horários e frequência de trabalho;
- e) Tenha a qualificação e postura necessária para a condução dos veículos, com a habilitação regular expedida pelos órgãos competentes;
- f) Mantenham-se devidamente uniformizados e portando crachá de identificação individual.

10.7 Manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da **CONTRATADA**, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e vale-transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato.

10.8 O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

10.8.1 Em caso de impossibilidade a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que o **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento.

10.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços objeto deste Contrato, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.10 O enunciado supra se aplica, também, quando da rescisão contratual dos serviços objeto do presente instrumento;

10.11 Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.12 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, e também verificar se não houve falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.

10.13 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências ao **CONTRATANTE**.

10.14 Utilizar os veículos na prestação dos serviços de transporte, respeitando as especificações contidas neste Contrato, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, incluindo o art. 6º, da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG e as Resoluções do CONAMA sobre os veículos utilizados, conforme o subitem 6.4 do Termo de Referência.

10.14.1 A limpeza dos veículos não pode ser realizada nas dependências do **CONTRATANTE**.

10.15 Disponibilizar de imediato os serviços a partir da data da assinatura deste Contrato, devendo apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias cópia autêntica dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços em caráter permanente. No caso de troca de qualquer veículo ou motorista, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.16 Substituir, imediatamente, o veículo que vier a se acidentar ou que não se apresente em perfeitas condições de utilização.

10.17 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

10.18 Designar um preposto para controle das operações, durante o horário da prestação de serviços, que se reportará ao representante da Administração, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o Art. 68, da Lei nº 8.666/93.

10.19 Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços em caráter permanente, com anuência do **CONTRATANTE** e a respectiva frota de veículos para serem vistoriados e autorizados antes de entrarem em operação.

10.20 Apresentar ao representante da Administração, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados de caráter permanente, constando, inclusive, endereços e telefones residenciais, acompanhado de cópia das respectivas carteiras Nacional de Habilitação, de Identidade e de Trabalho, bem como relação nominativa de funcionários que comporá o quadro de reserva, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do montante dos funcionários disponibilizados. Toda e qualquer alteração posterior deverá gerar novo quadro.

10.21 Acatar as orientações do representante da Administração ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

10.22 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

10.23 Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.24 Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente o **CONTRATANTE**.

10.25 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, multas, licenciamento, impostos, taxas, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

10.26 Manter linhas telefônicas suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações dos credenciados, evitando-se, assim, a perda de chamadas por estar a linha ocupada.

10.27 Fornecer meios de comunicação, sem qualquer restrição ou ônus para os motoristas dos veículos (locados), de sua propriedade, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, informando seus respectivos números ao representante da Administração.

10.28 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou propostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.29 Atender as solicitações dos serviços de transporte nos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.30 Manter o sistema de aferição de quilometragem percorrida dos veículos, ou seja, cabos do velocímetro, odômetros e lacres (mecânico ou eletrônico/digital), em perfeito estado de funcionamento. Na ocorrência de qualquer defeito ou pane no sistema, comunicar, incontinentemente, ao **CONTRATANTE**, para medição da real distância do percurso realizado.

10.31 Assumir todas as responsabilidades, sanções e despesas de tráfego, tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamentos, taxas etc, as quais deverão correr a expensas da **CONTRATADA**.

10.32 Emitir e transmitir relatórios mensais e por meio eletrônico (via computador) ao representante da Administração, contendo dados relativos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pelo **CONTRATANTE**, como, por exemplo, período, nome do motorista, veículo, placa, quilometragem percorrida, franquia garantida, quilometragem excedente a franquia garantida, valor unitário e total do quilômetro (franqueado e excedente) e outras informações em comum acordo com a fiscalização do Contrato, objetivando, **preliminarmente**, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços ao **CONTRATANTE**.

10.33 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias,

procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

10.34 Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.

10.35 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.36 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

10.37 Fornecer e substituir, às suas expensas, uniformes para os motoristas envolvidos nos serviços de locação de veículos em caráter permanente, conforme determinado em convenção coletiva de trabalho e na falta desta, de acordo com as especificações abaixo, a cada 6 (seis) meses ou quando fizerem necessário:

10.37.1 Motoristas de veículo de transporte institucional (Executivo):

- a) Dois ternos nas cores azul marinho ou preto;
- b) Quatro camisas de magas longas, cor branca ou azul claro, tecido tipo algodão misto;
- c) Cinco pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- d) Duas gravatas lisas, escuro e tecido tipo poliéster ou similar;
- e) Um cinto em couro na cor preta; e
- f) Dois pares de sapatos em couro na cor preta.

10.38 Realizar um **programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual**, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.39 Fornecer Guia de Movimentação Diária, de acordo com o Encarte III do Termo de Referência.

10.40 A **CONTRATADA** deverá manter a supervisão administrativa e gerenciamento das atividades operacionais como: supervisionar as condições dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços; manter a supervisão dos serviços pelo representante/preposto; administrar as atividades operacionais; atender às solicitações do **CONTRATANTE** conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

10.41 A **CONTRATADA** deverá manter Matriz, Filial ou Escritório de Representação no Distrito Federal, durante toda a vigência deste Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, com linha telefônica, em virtude da necessidade do **CONTRATANTE** manter contato com o preposto indicado pela **CONTRATADA**.

10.42 A **CONTRATADA** deverá fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax, também no Distrito Federal, e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alterações.

10.43 A **CONTRATADA** não deverá alocar profissional para a prestação dos serviços ora contratados que seja familiar de agente público no órgão ou entidade em que esta exerce cargo em comissão ou função de confiança, em conformidade com o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10.44 Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado para efeito de pagamento.

10.45 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho.

10.46 Fornecer, mensalmente, quando solicitado, junto à apresentação da nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização deste Contrato, para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas.

10.47 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar na sede da **CONTRATANTE** no mínimo 01 (um) relógio de controle de ponto biométrico, conforme especificações constantes na Portaria nº 1.510/2009- MTE, sem ônus adicional para ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis do início deste Contrato, nas condições e regras elencadas no item 15 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será considerado como falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:

a) para efeito de aplicação de multas de mora serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---|
| 01 | - 0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. - 0,2% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual. |
| 02 | - 0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. - 0,4% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual. |
| 03 | - 0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. |
| 04 | - 0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. |

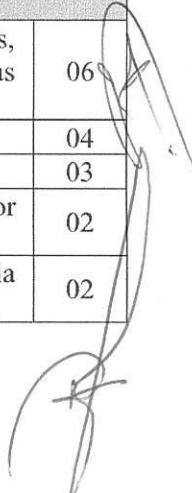
| | |
|----|---|
| 05 | <ul style="list-style-type: none"> - 1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. - 1,6% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual. |
| 06 | <ul style="list-style-type: none"> - 3,0% sobre o valor mensal do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter permanente. - 3,0% sobre o valor total do contrato (do respectivo item), para os serviços de caráter eventual. |

TABELA 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 01 | Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. | 06 |
| 02 | Não atender às regras previstas no Edital e na Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG e suas alterações quanto às Regras para o Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e da Conta Vinculada. | 06 |
| 03 | Não dispor ao CONTRATANTE o veículo, no local estipulado, no horário determinado e permanecer à disposição do CONTRATANTE até a conclusão do serviço, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação desta sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de julho de 2002. | 06 |
| 04 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento. | 05 |
| 05 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional. | 03 |
| 06 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. | 02 |
| 07 | Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º dia, limitado até o 30º dia, e que a Administração não caracterize como inexecução total do contrato. | 02 |
| 08 | Em caso de atraso injustificado em sua execução, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. | 01 |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | |
|----|--|----|
| 09 | Efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas legalmente. | 06 |
| 10 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos. | 04 |
| 11 | Zelar pelas instalações e equipamentos do CONTRATANTE utilizados. | 03 |
| 12 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente. | 02 |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente. | 02 |



| | | |
|----|---|----|
| 14 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 01 |
| 15 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades. | 01 |
| 16 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. | 01 |

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, pela não execução do objeto.

b.1) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução dos serviços ensejando a aplicação das sanções previstas.

b.2) A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

3. Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, nesse período;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.3 A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais;

11.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II;

11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente;

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATANTE**;

11.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.11 As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas pro escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pelo **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

3.1 **12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

3.2 **12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.3 **12.3** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

3.4 **12.4** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.5 **12.5** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA

14.1 As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

14.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

14.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

14.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item anterior, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

14.5 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

14.6 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.7 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, ao **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

14.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.9 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

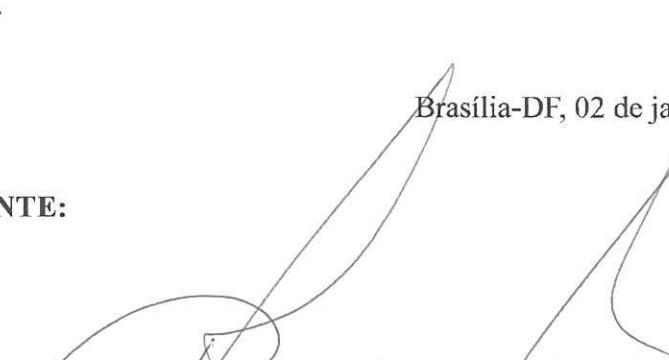
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 02 de janeiro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Pela CONTRATADA:


JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA
Investcar Veículos Ltda